



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXII PALMAS, SEXTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2011

Nº 1856



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Raimundo Moreira

1º Vice-presidente: Dep. Eli Borges

2º Vice-presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. Stalin Bucar

2º Secretário: Dep. Iderval Silva

3º Secretário: Dep. José Augusto

4º Secretário: Dep. Manoel Queiroz

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Toinho Andrade(**vice**), Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, Freire Júnior, José Geraldo, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às quintas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), José Geraldo, Sandoval Cardoso, Wanderlei Barbosa, .

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eduardo do Dertins, José Augusto, José Bonifácio, Marcello Lelis, Raimundo Palito.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), José Augusto, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eli Borges, José Bonifácio, Sargento Aragão, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis(**pres**), Raimundo Palito (**vice**), Eduardo do Dertins, Josi Nunes, Luana Ribeiro.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Amélio Cayres, Freire Júnior, José Augusto, Sargento Aragão.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Solange Duailibe(**pres**), Vilmar do Detran(**vice**), Raimundo Palito, Sargento Aragão, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Zé Roberto.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Freire Júnior(**pres**), José Geraldo(**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Bonifácio, Marcello Lelis, Manoel Queiroz, Sandoval Cardoso, Raimundo Palito.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Raimundo Palito(**Pres**), Luana Ribeiro(**vice**), Manoel Queiroz, Marcello Lelis, Vilmar do Detran.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados((a): Freire Júnior, José Geraldo, Josi Nunes, Osires Damaso, Sargento Aragão.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão(**pres**), Eli Borges(**vice**), Freire Júnior, José Bonifácio, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Amélio Cayres, José Augusto, José Geraldo, Toinho Andrade, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Josi Nunes (**pres**), Eduardo do Dertins (**vice**), José Bonifácio, José Geraldo, Zé Roberto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Amália Santana, Luana Ribeiro, Manoel Queiroz, Osires Damaso, Sandoval Cardoso.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Luana Ribeiro(**pres**), Amália Santana(**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Toinho Andrade.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Marcello Lelis, Raimundo Palito, Sandoval Cardoso, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Osires Damaso(**pres**), Amélio Cayres(**vice**), Marcello Lelis, Vilmar do Detran, Wanderlei Barbosa.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Eduardo do Dertins, José Augusto, Luana Ribeiro, Solange Duailibe, Toinho Andrade.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 19/2011

Altera a Resolução n.º 286, de 17 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da estrutura da Mesa Diretora, Lideranças, Comissões Permanentes e Gabinetes de Deputados.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do Regimento Interno, resolve:

Art. 1.º. O parágrafo único, do art. 2.º, da Resolução n.º 286, de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º.....

Parágrafo único. A verba de Gabinete de Deputados limitar-se-á, no máximo a setenta e cinco por cento da verba destinada aos Gabinetes Parlamentares dos Deputados Federais, fixado em 55 (cinquenta e cinco) o número máximo de cargos de Assessor Parlamentar por Gabinete.” (NR)

Art. 2.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas aos cargos de provimento em comissão da estrutura da Mesa Diretora, Lideranças, Gabinetes de Deputados e Comissões Permanentes da Casa, consignadas neste Projeto de Resolução, buscam tornar mais eficiente o uso dos recursos humanos disponibilizados para estes órgãos.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011.

Deputado Eli Borges

Presidente em exercício

Deputado **Eduardo do Dertins**
2º Vice-Presidente

Deputado **Stalin Bucar**
1º Secretário

Deputado **Iderval Silva**
2º Secretário

Deputado **José Augusto**
3º Secretário

Deputado **Manoel Queiroz**
4º Secretário

Deputada Amália Santana

Deputado Amélio Cayres

Deputado Freire Júnior

Deputado José Bonifácio

Deputado José Geraldo

Deputado Josi Nunes

Deputada Luana Ribeiro

Deputado Marcello Lelis

Deputado Osires Damaso

Deputado Raimundo Palito

Deputado Sandoval Cardoso

Deputado Sargento Aragão

Deputado Toinho Andrade

Deputado Vilmar do Detran

Deputado Wanderlei Barbosa

Deputado Zé Roberto

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 20/2011

Altera a Resolução n.º 255, de 8 de março de 2007, que institui o Auxílio Alimentação.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do Regimento Interno, resolve:

Art. 1.º. O art. 3.º e o inciso II do art. 5.º da Resolução n.º 255, de 08 de março de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3.º A concessão do Auxílio-Alimentação aos servidores ocupantes de cargos de Provimento em comissão de Lideranças, Gabinetes de Deputados e Comissões Permanentes, limitar-se-á a 50 (cinquenta) servidores, por indicação de cada Deputado.” (NR)

“Art. 5.º.....

II – esteja aposentado, recluso, de licença ou afastamento de que tratam os incisos V a X, do art. 88, e incisos I a IV, do art. 105, ambos da Lei n.º 1.818, de 27 de agosto de 2007.” (NR)

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração consignada neste Projeto de Resolução visa contemplar servidores deste Poder com o referido Auxílio, valorizando-os e reconhecendo o eficiente trabalho prestado a este Poder.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011.

Deputado Eli Borges

Presidente em exercício

Deputado **Eduardo do Dertins**
2º Vice-Presidente

Deputado **Stalin Bucar**
1º Secretário

Deputado **Iderval Silva**
2º Secretário

Deputado **José Augusto**
3º Secretário

Deputado **Manoel Queiroz**
4º Secretário

Deputada Amália Santana

Deputado Amélio Cayres

Deputado Freire Júnior

Deputado José Bonifácio

Deputado José Geraldo

Deputado Josi Nunes

Deputada Luana Ribeiro

Deputado Marcello Lelis

Deputado Osires Damaso

Deputado Raimundo Palito

Deputado Sandoval Cardoso

Deputado Sargento Aragão

Deputado Toinho Andrade

Deputado Vilmar do Detran

Deputado Wanderlei Barbosa

Deputado Zé Roberto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 20/2011

Altera o Decreto Legislativo nº 86, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a remuneração dos membros do Poder Legislativo e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º. Fica revogado o art. 5º do Decreto Legislativo nº 86, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade alterar o texto original, adequando-o, de forma a atender aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e resguardar o Parlamentar quando impossibilitado de participar às Sessões Plenárias.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011.

Deputado Eli Borges

Presidente em exercício

Deputado **Eduardo do Dertins**
2º Vice-Presidente

Deputado **Stalin Bucar**
1º Secretário

Deputado **Iderval Silva**
2º Secretário

Deputado **José Augusto**
3º Secretário

Deputado **Manoel Queiroz**
4º Secretário

Deputada Amália Santana

Deputado Amélio Cayres

Deputado Freire Júnior

Deputado José Bonifácio

Deputado José Geraldo

Deputado Josi Nunes

Deputada Luana Ribeiro

Deputado Marcello Lelis

Deputado Osires Damaso

Deputado Raimundo Palito

Deputado Sandoval Cardoso

Deputado Sargento Aragão

Deputado Toinho Andrade

Deputado Vilmar do Detran

Deputado Wanderlei Barbosa

Deputado Zé Roberto

PROJETO DE LEI N.º 131/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações aos consumidores dos efeitos do consumo de bebidas energéticas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. Os estabelecimentos que comercializam bebidas energéticas, no âmbito do Estado do Tocantins, a partir da publicação desta lei, estarão obrigados a prestar informações esclarecedoras sobre os efeitos do consumo das mesmas, na forma que especifica.

Art. 2º. As informações mencionadas no "Caput" do artigo anterior serão processadas através de adesivos ou cartazes com letreiro de fácil visualização e entendimento, contendo o seguinte teor: "O CONSUMO DE ENERGÉTICOS PODE

CAUSAR: ACELERAMENTO DOS BATIMENTOS CARDÍACOS, ARRITMIAS CARDÍACAS E RESPIRATÓRIAS, INSÔNIA E REDUÇÃO DA ABSORÇÃO DE CÁLCIO E MAGNÉSIO PELO ORGANISMO".

Art. 3º. O material informativo, mencionado nos termos do art. 2º, será confeccionado as expensas do estabelecimento comercial envolvido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias após ato da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O crescimento do consumo de bebidas energéticas cafeinadas nos últimos anos é exponencial, e cerca de mais de 500 diferentes produtos já podem ser encontrados nos países maiores consumidores. Além da cafeína, essas bebidas contêm outras substâncias, como vitaminas, aminoácidos e extratos diversos de ervas.

As bebidas energéticas quando tomadas em excesso podem vir a trazer problemas para a saúde, pois a cafeína, principal ingrediente estimulante presente nos energéticos, gera diferentes respostas no organismo, dependendo da quantidade e de sua aceitação pelo corpo.

As campanhas publicitárias das bebidas energéticas são direcionadas primariamente aos jovens, especialmente aos homens, prometendo melhora do desempenho da atenção e resistência física, perda de peso e maior diversão. As arritmias cardíacas e respiratórias, com fortes dores de cabeça, têm sido uma constante entre os usuários dessas bebidas.

A dependência à cafeína é outro problema que merece atenção, e a abstinência da substância pode causar dor de cabeça, fadiga, sonolência e redução do desempenho cognitivo, alteração do humor, irritabilidade, náuseas e dores musculares.

A proposta inserida neste importante Projeto de Lei tem como objetivo específico a divulgação dos malefícios e dos efeitos colaterais causados pelos energéticos no organismo humano. Reitero solicitação aos nobres Pares na aprovação da matéria em destaque.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011.

OSIRES DAMASO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N.º 132/2011

Dispõe sobre a participação de psicólogos na estrutura funcional das escolas estaduais e municipais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º. As escolas de educação básica, públicas e privadas, terão em sua estrutura funcional uma equipe profissional de atendimento e orientação aos alunos, constituída por psicólogos.

Parágrafo único. A participação de profissionais de psicologia no corpo técnico das escolas de educação básica tem por objetivo contribuir para a melhoria do desempenho escolar

dos alunos e sua inserção na escola, na família e na comunidade.

Art. 2º. A equipe de atendimento e orientação será constituída de acordo com as seguintes distribuições:

I - até 200 alunos, um profissional da área referida;

II - acima de 600 alunos, dois profissionais da área referida.

Art. 3º. No primeiro ano após vigência desta Lei até a realização de concursos para as escolas públicas, poderá ser feita contratação provisória de profissionais de psicologia para o início imediato do funcionamento das equipes de atendimento e orientação aos alunos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A dura realidade de nossa sociedade aponta para o crescimento dos índices de desajuste manifestando-se, de forma suave na indisciplina escolar e de forma mais intensa nos níveis de violência dentro e fora da escola.

As famílias, principalmente as mães, têm cada vez menos tempo para participar da educação de seus filhos, seja pela escassa convivência familiar, seja no acompanhamento da realização das tarefas escolares,

Os professores devem concentrar-se em suas atividades precípuas e não têm condições de oferecer o atendimento individualizado e especializado que alguns alunos demandam para melhor poderem se inserir no processo escolar.

Tais manifestações de dificuldade de socialização ou carência apresentadas pelos alunos são, em geral, resultado de situações ou desajustes de ordem emocional e social que, tratadas de modo efetivo e desde a sua manifestação inicial, poderão ser adequadamente superadas.

O atendimento de profissionais especializados, integrantes da equipe escolar, possibilita apoiar e orientar os alunos e suas famílias, em busca de melhores alternativas para o sucesso no processo de aprendizagem e de melhores alternativas para o sucesso no processo de aprendizagem e de integração escolar e social. Da mesma forma, os professores poderão ser orientados sobre como agir, na sala de aula e em outras circunstâncias, em relação às situações que possam interferir negativamente nos processos individuais e coletivos de aprendizagem.

Os benefícios da superação dessas dificuldades de socialização são de várias ordens: primeiro, deve-se destacar o benefício para cada um dos estudantes atendidos, que, além de melhorar sua convivência familiar e escolar poderá evitar a evasão e alcançar efetivo sucesso escolar e inserção social; segundo, há um efeito positivo na turma de alunos e nos demais estudantes da escola, pois é conhecido o grau de influência negativa que apenas um estudante com desajuste de comportamento poderá causar a todo o grupo; terceiro, cada um dos membros da família daquele estudante atendido será beneficiado por esse apoio que ele irá receber, e, por fim, toda a sociedade será beneficiada por esse apoio pela inserção de um cidadão educado e produtivo, reduzindo a possibilidade de receber um indivíduo pouco escolarizado e com, altas chances de se transformar em desajustado.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011.

Toinho Andrade
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N.º 133/2011

Dispõe sobre os estabelecimentos comerciais e lan houses, cibercafés e cyber offices, que colocam à disposição, mediante locação, computadores e máquinas para acesso à Internet, a programas informatizados e a jogos de quaisquer natureza, bem como proíbe o manuseio e a frequência por crianças e adolescentes após as 22h, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. São regidos por esta lei os estabelecimentos comerciais instalados no Estado do Tocantins que ofertam a locação de computadores e máquinas para acesso à Internet e para utilização de programas e de jogos eletrônicos, abrangendo os designados como lan houses, cibercafés e cyber offices, entre outros.

Art. 2º. Os estabelecimentos de que trata esta lei ficam obrigados a criarem e manterem cadastro atualizado de seus usuários, contendo:

I - nome completo;

II - data de nascimento;

III - endereço completo;

IV - telefone;

V - número de documento de identidade.

§ 1º. O responsável pelo estabelecimento deverá exigir dos interessados a exibição de documento de identidade no ato de seu cadastramento e sempre que forem fazer uso de computador ou máquina.

§ 2º. O estabelecimento deverá registrar a hora inicial e final de cada acesso, com a identificação do usuário e do equipamento por ele utilizado.

§ 3º. Os estabelecimentos não permitirão o uso dos computadores ou máquinas:

I - a pessoas que não fornecerem os dados previstos neste artigo ou o fizerem de forma incompleta;

II - a pessoas que não portarem documento de identidade ou se negarem a exibí-lo;

§ 4º. As informações e o registro previstos neste artigo deverão ser mantidos por, no mínimo, 60 (sessenta) meses.

§ 5º. Os dados poderão ser armazenados em meio eletrônico.

§ 6º. O fornecimento dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo só poderá ser feito mediante ordem ou autorização judicial.

§ 7º. Excetuada a hipótese prevista no § 6º, é vedada a divulgação dos dados cadastrais e demais informações de que trata este artigo, salvo se houver expressa autorização do usuário.

Art. 3º. É expressamente vedado aos estabelecimentos de que trata esta lei:

I - permitir o ingresso de pessoas menores de 12 (doze) anos sem o acompanhamento de pelo menos um de seus pais ou de responsável legal devidamente identificado;

II - permitir a entrada de adolescentes de 12 (doze) a 16 (dezesseis) anos sem autorização por escrito de pelo menos um de seus pais ou de responsável legal;

III - permitir a entrada e a permanência de menores de 18 (dezoito) anos após as 22h.

Parágrafo único. Além dos dados previstos nos incisos I a V do art. 2º, o usuário menor de 18 (dezoito) anos deverá informar o seguinte:

- a) filiação;
- b) nome da escola em que estuda e horário (turno) das aulas.

Art. 4º. Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão:

I - expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre os mesmos e a respectiva classificação etária, observada a disciplina do Ministério da Justiça sobre a matéria;

II - ter ambiente saudável e iluminação adequada;

III - ser dotados de móveis e equipamentos ergonômicos e adaptáveis a todos os tipos físicos;

IV - ser adaptados para possibilitar acesso a portadores de deficiência física;

V - tomar as medidas necessárias a fim de impedir que menores de idade utilizem contínua e ininterruptamente os equipamentos por período superior a 03 (três) horas, devendo haver um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os períodos de uso;

VI - regular o volume dos equipamentos de forma a se adequar às características peculiares e em desenvolvimento dos menores de idade.

Art. 5º. São proibidos:

- I - a venda e o consumo de bebidas alcoólicas;
- II - a venda e o consumo de cigarros e congêneres;
- III - a utilização de jogos ou a promoção de campeonatos que envolvam prêmios em dinheiro.

Art. 6º. A inobservância do disposto nesta lei sujeitará ao comerciante infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa no valor de até 2.000 (duas mil) Ufirs;
- III - suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;
- IV - cancelamento do alvará de localização e funcionamento.

§ 1º. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º. Os valores previstos no inciso II serão atualizados anualmente pelos índices oficiais.

Art. 7º. A multa será revertida para o Conselho Estadual da Criança, do Adolescente e do Jovem, constituindo um fundo próprio, a ser regulamentado pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei especialmente quanto à atribuição para fiscalizar seu cumprimento e impor as penalidades a que se refere o artigo 6º, bem como comunicar ao Juizado da Infância e Juventude a ocorrência de descumprimento dos dispositivos contidos neste diploma legal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

estabelecimentos comerciais que locam computadores e demais aparelhos deste gênero para acesso à Internet, a programas informatizados e a jogos, de forma a coibir o excesso, a proliferação de programas que induzam a violência e o crime virtual.

Os crimes virtuais vêm crescendo cotidianamente em nosso País, haja vista que os ciberncafés, lan houses, etc., por favorecer o anonimato, têm sido alvo de pessoas de má conduta, as quais utilizam dessa “cortina de fumaça” para praticar em inúmeros atos ilícitos, que vão desde o roubo de senhas de outros usuários da rede a clonagem de cartões.

Por se tratar de um mundo virtual, onde poucas pistas são deixadas, inclusive o perfil do infrator, é que se faz necessário à aprovação do presente Projeto de Lei, de forma a colocar em prática mecanismos para uma melhor fiscalização desses estabelecimentos.

Outro fator preponderante e não menos importante para a adoção deste diploma legal é a limitação da permanência diária e extremamente nociva à saúde de nossos jovens frente a um computador, por horas intermináveis, fazendo com que o mesmo esqueça as brincadeiras saudáveis, a prática de esportes e a convivência familiar.

Tem sido registrada em diversas cidades a prática constante de alunos que deixam de frequentar as aulas para irem às lan houses, originando um transtorno terrível para os pais e uma completa deficiência para os discentes. Diante de tal fato, considero, também, que esta lei trará inúmeros benefícios, já que contém dispositivos que facilitam identificar se determinado aluno, filho, está ou não frequentando as aulas normalmente ou indo para esses estabelecimentos de locação de computadores. De uma forma preventiva, uma vez que não quero generalizar tais acontecimentos aqui em nosso Estado, contudo é imprescindível que tenhamos ordenamento jurídico para enfrentarmos esse cotidiano, vez que vivemos em um mundo completamente globalizado e com informações em tempo real.

Além de tais pontos exemplificados para justificar a aprovação da lei em questão, devo comentar que almejo com o ordenamento legal a ser aprovado uma convivência pacífica e harmoniosa entre pais e filhos, já que, infelizmente, tenho recebido reclamações de diversos genitores, os quais descrevem que seus entes queridos têm-se habituados a permanecerem por inúmeras horas nos estabelecimentos retromencionados e, ao passo, que são chamados para irem embora, agem com extrema grosseria e falta de educação àqueles que só desejam o seu bem-estar.

Portanto, Nobres Pares, entendo se tratar de uma lei que atenderá sobremaneira os anseios de nossa comunidade, garantindo a aplicação dos direitos da criança e do adolescente, no que tange à sua proteção física e psíquica, bem como estabelecerá mecanismos para uma fiscalização eficiente e que com certeza limitará a prática de atividades delituosas no mundo virtual.

Ante o exposto, conclamo as Excelentíssimas Senhoras Deputadas e os Excelentíssimos Senhores Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em comento tem por finalidade disciplinar o funcionamento e o acesso por crianças e adolescentes a

Wanderlei Barbosa
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N.º 138/2011

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Ecos do Cerrado Brasil - ECOS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública estadual o Instituto Ecos do Cerrado Brarsil - IECOS Brasil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com sede e foro na cidade de Palmas-To

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Ecos do Cerrado Brasil, com sede e foro na cidade de Palmas-TO, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 4 de dezembro de 2004, destinando-se a promover o desenvolvimento social, tecnológico e científico do meio ambiente, de forma sustentável, onde a execução de estudos e pesquisas visa desenvolver tecnologias alternativas que amenizem o efeito estufa e propiciem o desenvolvimento com a sua sustentabilidade.

Deve-se ter a idéia de que o desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro e sim harmoniza o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental.

Faz parte também desta Instituição, a realização de estudos sobre aflora e fauna nativas e adaptadas à região, como também ressaltar a contribuição para proteção e recuperação do ambiente natural como reposição de áreas alteradas, de nascentes e de bacias hidrográficas. Concomitantemente faz parte do planejamento de trabalho da IECOS-Brasil, não só o meio ambiente, como o nosso patrimônio histórico e artístico.

Este reconhecimento serve como garantia de seriedade da organização, que quase sempre precisa captar recursos para realizar seus trabalhos. Daí a importância do programa Reconhecimento de Utilidade Pública.

Entendendo-se matéria de vultosa e extrema relevância no contexto citado, conclamamos aos ilustres Pares que aprove na íntegra a matéria proposta.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2011

Raimundo Palito
Deputado Estadual

Ofício nº 603/2011-GAPRE

Palmas, 13 de junho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**
Presidente **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**
Palmas - TO

Senhor Presidente,

Considerando que foi constatada a ausência de um anexo (Anexo VII da Lei nº 2.409/2010) no Projeto de Lei nº 01/2011,

encaminho a Vossa Excelência substitutivo de projeto de lei referente à revisão salarial – data-base – do quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça, com as devidas correções, para que sejam tomadas as providências cabíveis à sua aprovação e sanção, com a urgência que o caso requer.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar elevada estima e consideração.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 01/2011

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores efetivos e de provimento em comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos – QCE-PJ, ativos, inativos e pensionistas e de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Tocantins relativa à data base de janeiro a dezembro do ano de 2010, no percentual de 6,46 (seis e quarenta e seis centésimos) sobre os valores dos vencimentos constantes dos Anexos IV, V e VII da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I, II e III a esta Lei.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput deste artigo alcança os servidores abrangidos pelo §1º do artigo 17 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Tocantins para o exercício de 2011 e seguintes e dependerão das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 3º. É o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.973.000,00 (cinco milhões novecentos e setenta e três mil reais), mediante decreto, para atender às despesas de que trata esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2011.

Palácio de Justiça Rio Tocantins, em Palmas, aos do mês de junho de 2011.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

ANEXO I AO PROJETO DE LEI Nº 01/2011

“ANEXO IV À LEI Nº 2.409/2010”

NÍVEL I - 1ª E 2ª INSTÂNCIA

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2011	JAN/2012	JAN/2013	JAN/2014
C	15	7.856,41	9.341,30	10.826,20	12.311,11
C	14	7.482,29	8.896,48	10.310,67	11.724,87
C	13	7.125,99	8.472,84	9.819,69	11.166,54
C	12	6.786,65	8.069,37	9.352,09	10.634,80
C	11	6.463,48	7.685,11	8.906,74	10.128,38
B	10	6.155,70	7.319,16	8.482,62	9.646,07
B	9	5.862,57	6.970,63	8.078,69	9.186,74
B	8	5.583,40	6.638,69	7.693,98	8.749,28
B	7	5.317,52	6.322,56	7.327,60	8.332,65
B	6	5.064,30	6.021,48	6.978,67	7.935,85

B	6	5.064,30	6.021,48	6.978,67	7.935,85
A	5	4.823,15	5.734,76	6.646,35	7.557,95
A	4	4.593,47	5.461,66	6.329,86	7.198,05
A	3	4.374,74	5.201,58	6.028,44	6.855,29
A	2	4.166,42	4.953,89	5.741,37	6.528,84
A	1	3.968,02	4.718,00	5.467,97	6.217,95

NÍVEL II - 1ª E 2ª INSTÂNCIA

ATENDENTE JUDICIÁRIO - ESCRIVENTE - PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS /
DEPOSITÁRIO

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2011	JAN/2012	JAN/2013	JAN/2014
C	15	4.557,74	5.489,64	6.421,55	7.353,46
C	14	4.340,70	5.228,23	6.115,77	7.003,29
C	13	4.134,00	4.979,27	5.824,53	6.669,80
C	12	3.937,15	4.742,16	5.547,17	6.352,19
C	11	3.749,66	4.516,34	5.283,02	6.049,71
B	10	3.571,10	4.301,28	5.031,45	5.761,63
B	9	3.401,06	4.096,45	4.791,86	5.487,27
B	8	3.239,10	3.901,39	4.563,67	5.225,96
B	7	3.084,86	3.715,61	4.346,36	4.977,11
B	6	2.937,96	3.538,68	4.139,39	4.740,10
A	5	2.798,06	3.370,16	3.942,28	4.514,38
A	4	2.664,82	3.209,68	3.754,55	4.299,42
A	3	2.537,92	3.056,84	3.575,76	4.094,68
A	2	2.417,07	2.911,28	3.405,49	3.899,69
A	1	2.301,97	2.772,64	3.243,33	3.714,00

ASSISTENTE TÉCNICO

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2011	JAN/2012	JAN/2013	JAN/2014
C	15	3.707,67	4.922,93	6.138,20	7.353,46
C	14	3.531,12	4.688,51	5.845,90	7.003,29
C	13	3.362,96	4.465,24	5.567,53	6.669,80
C	12	3.202,83	4.252,62	5.302,40	6.352,19
C	11	3.050,31	4.050,11	5.049,91	6.049,71
B	10	2.905,06	3.857,25	4.809,44	5.761,63
B	9	2.766,73	3.673,57	4.580,42	5.487,27
B	8	2.634,97	3.498,64	4.362,30	5.225,96
B	7	2.509,50	3.332,04	4.154,57	4.977,11
B	6	2.390,00	3.173,37	3.956,73	4.740,10
A	5	2.276,19	3.022,25	3.768,32	4.514,38
A	4	2.167,80	2.878,34	3.588,87	4.299,42
A	3	2.064,57	2.741,27	3.417,97	4.094,68
A	2	1.966,25	2.610,74	3.255,22	3.899,69
A	1	1.872,63	2.486,42	3.100,21	3.714,00

MOTORISTA

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2011	JAN/2012	JAN/2013	JAN/2014
C	15	3.485,29	4.774,68	6.064,07	7.353,46
C	14	3.319,33	4.547,31	5.775,31	7.003,29
C	13	3.161,26	4.330,77	5.500,29	6.669,80
C	12	3.010,72	4.124,55	5.238,37	6.352,19
C	11	2.867,36	3.928,14	4.988,93	6.049,71
B	10	2.730,82	3.741,09	4.751,35	5.761,63
B	9	2.600,78	3.562,94	4.525,10	5.487,27
B	8	2.476,93	3.393,27	4.309,62	5.225,96
B	7	2.358,98	3.231,69	4.104,39	4.977,11
B	6	2.246,65	3.077,80	3.908,96	4.740,10
A	5	2.139,67	2.931,24	3.722,81	4.514,38
A	4	2.037,77	2.791,66	3.545,53	4.299,42
A	3	1.940,74	2.658,72	3.376,70	4.094,68
A	2	1.848,33	2.532,12	3.215,90	3.899,69
A	1	1.760,31	2.411,54	3.062,77	3.714,00

COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2011	JAN/2012	JAN/2013	JAN/2014
C	15	5.451,85	6.085,72	6.719,58	7.353,46
C	14	5.192,24	5.795,93	6.399,61	7.003,29
C	13	4.944,99	5.519,93	6.094,87	6.669,80
C	12	4.709,51	5.257,07	5.804,64	6.352,19
C	11	4.485,26	5.006,74	5.528,22	6.049,71
B	10	4.271,66	4.768,32	5.264,97	5.761,63
B	9	4.068,25	4.541,25	5.014,26	5.487,27
B	8	3.874,53	4.325,01	4.775,49	5.225,96
B	7	3.690,03	4.119,05	4.548,08	4.977,11
B	6	3.514,31	3.922,91	4.331,51	4.740,10
A	5	3.346,96	3.736,11	4.125,24	4.514,38
A	4	3.187,58	3.558,19	3.928,80	4.299,42
A	3	3.035,79	3.388,76	3.741,72	4.094,68
A	2	2.891,23	3.227,39	3.563,55	3.899,69
A	1	2.753,56	3.073,70	3.393,85	3.714,00

NÍVEL III - 1ª E 2ª INSTÂNCIA

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2011	JAN/2012	JAN/2013	JAN/2014
C	15	1.886,08	2.329,87	2.773,66	3.217,44
C	14	1.796,26	2.218,91	2.641,57	3.064,23
C	13	1.710,73	2.113,25	2.515,79	2.918,31
C	12	1.629,26	2.012,63	2.395,99	2.779,35
C	11	1.551,68	1.916,78	2.281,90	2.647,00
B	10	1.477,79	1.825,51	2.173,23	2.520,95
B	9	1.407,42	1.738,58	2.069,74	2.400,91
B	8	1.340,40	1.655,79	1.971,18	2.286,58
B	7	1.276,57	1.576,94	1.877,32	2.177,69
B	6	1.215,78	1.501,85	1.787,92	2.073,99
A	5	1.157,89	1.430,33	1.702,79	1.975,23
A	4	1.102,74	1.362,22	1.621,69	1.881,17
A	3	1.050,24	1.297,35	1.544,47	1.791,59
A	2	1.000,22	1.235,57	1.470,93	1.706,28
A	1	952,59	1.176,74	1.400,89	1.625,03

COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2011	JAN/2012	JAN/2013	JAN/2014
C	15	5.451,85	6.085,72	6.719,58	7.353,46
C	14	5.192,24	5.795,93	6.399,61	7.003,29
C	13	4.944,99	5.519,93	6.094,87	6.669,80
C	12	4.709,51	5.257,07	5.804,64	6.352,19
C	11	4.485,26	5.006,74	5.528,22	6.049,71
B	10	4.271,66	4.768,32	5.264,97	5.761,63
B	9	4.068,25	4.541,25	5.014,26	5.487,27
B	8	3.874,53	4.325,01	4.775,49	5.225,96
B	7	3.690,03	4.119,05	4.548,08	4.977,11
B	6	3.514,31	3.922,91	4.331,51	4.740,10
A	5	3.346,96	3.736,11	4.125,24	4.514,38
A	4	3.187,58	3.558,19	3.928,80	4.299,42
A	3	3.035,79	3.388,76	3.741,72	4.094,68
A	2	2.891,23	3.227,39	3.563,55	3.899,69
A	1	2.753,56	3.073,70	3.393,85	3.714,00

NÍVEL III - 1ª E 2ª INSTÂNCIA

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2011	JAN/2012	JAN/2013	JAN/2014
C	15	1.886,08	2.329,87	2.773,66	3.217,44
C	14	1.796,26	2.218,91	2.641,57	3.064,23
C	13	1.710,73	2.113,25	2.515,79	2.918,31
C	12	1.629,26	2.012,63	2.395,99	2.779,35
C	11	1.551,68	1.916,78	2.281,90	2.647,00
B	10	1.477,79	1.825,51	2.173,23	2.520,95
B	9	1.407,42	1.738,58	2.069,74	2.400,91
B	8	1.340,40	1.655,79	1.971,18	2.286,58
B	7	1.276,57	1.576,94	1.877,32	2.177,69
B	6	1.215,78	1.501,85	1.787,92	2.073,99
A	5	1.157,89	1.430,33	1.702,79	1.975,23
A	4	1.102,74	1.362,22	1.621,69	1.881,17
A	3	1.050,24	1.297,35	1.544,47	1.791,59
A	2	1.000,22	1.235,57	1.470,93	1.706,28
A	1	952,59	1.176,74	1.400,89	1.625,03

ANEXO II AO PROJETO DE LEI N.º 01/2011

"ANEXO V À LEI 2.409/2010

CARGO	SÍMBOLO NÍVEL	QTD	MAIO/2011	JAN/2012
Diretor-Geral	DAJ-10	1	14.915,56	15.967,78
Assessor Jurídico da Presidência	DAJ-9	4	11.379,06	13.469,10
Assessor Jurídico Administrativo da Presidência	DAJ-9	1	11.379,06	13.469,10
Assessor Jurídico da Corregedoria Geral da Justiça	DAJ-9	2	11.379,06	13.469,10
Assessor Jurídico de Desembargador	DAJ-9	48	11.379,06	13.469,10
Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria -Geral	DAJ-9	3	11.379,06	13.469,10
Chefe de Gabinete da Presidência	DAJ-9	1	11.379,06	13.469,10
Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça	DAJ-9	1	11.379,06	13.469,10
Diretor Administrativo	DAJ-9	1	11.379,06	13.469,10
Diretor Financeiro	DAJ-9	1	11.379,06	13.469,10
Diretor de Infra Estrutura e Obras	DAJ-9	1	11.379,06	13.469,10
Diretor da Escola Judiciária	DAJ-9	1	11.379,06	13.469,10
Diretor de Gestão de Pessoas	DAJ-9	1	11.379,06	13.469,10
Diretor Judiciário	DAJ-9	1	11.379,06	13.469,10
Diretor do Centro de Comunicação Social	DAJ-9	1	11.379,06	13.469,10
Diretor de Tecnologia da Informação	DAJ-9	1	11.379,06	13.469,10
Coordenador de Assessoramento Jurídico da Presidência	DAJ-9	1	11.379,06	13.469,10
Controlador Interno	DAJ-8	1	9.541,94	11.672,66
Coordenador de Assessoramento da Diretoria Geral	DAJ-8	1	9.541,94	11.672,66
Secretário de Câmara	DAJ-8	4	9.541,94	11.672,66
Secretário do Conselho da Magistratura	DAJ-8	1	9.541,94	11.672,66
Secretário do Tribunal Pleno	DAJ-8	1	9.541,94	11.672,66
Assessor da Escola da Magistratura	DAJ-8	1	9.541,94	11.672,66
Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	DAJ-8	1	9.541,94	11.672,66
Assessor de Cerimonial	DAJ-7	1	7.858,07	9.612,78
Assessor de Imprensa	DAJ-7	1	7.858,07	9.612,78
Assessor Militar	DAJ-7	1	7.858,07	9.612,78
Assessor de Projetos da Diretoria-Geral	DAJ-7	2	7.858,07	9.612,78
Chefe da Junta Médica do Poder Judiciário	DAJ-7	1	7.858,07	9.612,78
Coordenador de Gestão Estratégica e Estatística e Projetos	DAJ-7	1	7.858,07	9.612,78
Chefe do Centro de Saúde	DAJ-7	1	7.858,07	9.612,78
Coordenador de Apoio da Corregedoria Geral da Justiça	DAJ-7	1	7.858,07	9.612,78
Secretário Executivo	DAJ-7	2	7.858,07	9.612,78
Coordenador de Formação e Aperfeiçoamento	DAJ-7	1	7.858,07	9.612,78
Coordenador de Tecnologia da Informação	DAJ-7	1	7.858,07	9.612,78
Arquiteto	DAJ-6	2	6.735,49	8.239,52
Assessor Técnico de Desembargador	DAJ-6	12	6.735,49	8.239,52
Assessor Técnico de Estatística	DAJ-6	1	6.735,49	8.239,52
Chefe da Central de Compras	DAJ-6	1	6.735,49	8.239,52
Engenheiro	DAJ-6	3	6.735,49	8.239,52
Presidente da Comissão de Licitação	DAJ-6	1	6.735,49	8.239,52
Secretário da Junta Médica Oficial	DAJ-6	1	6.735,49	8.239,52
Secretário de Precatórios	DAJ-6	1	6.735,49	8.239,52
Secretário de Processos	DAJ-6	1	6.735,49	8.239,52
Secretário de Recursos Constitucionais	DAJ-6	1	6.735,49	8.239,52
Médico Perito	DAJ-6	4	6.735,49	8.239,52
Médico Especialista	DAJ-6	2	6.735,49	8.239,52
Supervisor Pedagógico	DAJ-6	1	6.735,49	8.239,52
Supervisor Administrativo e Tecnológico	DAJ-6	1	6.735,49	8.239,52
Secretário Acadêmico	DAJ-6	1	6.735,49	8.239,52
Assessor Jurídico de 1ª Instância	DAJ-5	130	4.187,34	5.323,00
Assessor Técnico da Diretoria-Geral	DAJ-5	2	4.187,34	5.323,00
Secretário da Comissão de Licitação	DAJ-5	1	4.187,34	5.323,00
Chefe de Divisão	DAJ-5	29	4.187,34	5.323,00
Secretária da Escola Judiciária	DAJ-5	1	4.187,34	5.323,00
Chefe de Divisão Acadêmica	DAJ-5	1	4.187,34	5.323,00
Chefe de Divisão Pedagógica	DAJ-5	1	4.187,34	5.323,00
Chefe de Divisão Tecnológica	DAJ-5	1	4.187,34	5.323,00
Chefe de Divisão Administrativa e Financeira	DAJ-5	1	4.187,34	5.323,00
Assistente de Gabinete da Presidência	DAJ-4	2	3.367,74	4.119,77
Assistente de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça	DAJ-4	1	3.367,74	4.119,77
Assistente de Gabinete de Desembargador	DAJ-4	36	3.367,74	4.119,77
Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral	DAJ-4	2	3.367,74	4.119,77
Assistente de Suporte Técnico	DAJ-4	10	3.367,74	4.119,77
Conciliador dos Juizados Especiais	DAJ-4	31	3.367,74	4.119,77
Conciliador da Justiça Móvel	DAJ-4	6	3.367,74	4.119,77

Assistente de Supervisão de Manutenção de Estúdio	DAJ-4	1	3.367,74	4.119,77
Chefe de Serviço	DAJ-3	59	2.806,46	3.433,13
Secretário TJ	DAJ-3	23	2.806,46	3.433,13
Assistente de Supervisão de Cursos à Distância	DAJ-3	1	2.806,46	3.433,13
Assistente de Supervisão de Cursos Presenciais	DAJ-3	1	2.806,46	3.433,13
Assistente de Supervisão Tecnológica	DAJ-3	1	2.806,46	3.433,13
Cinegrafista	DAJ-3	3	2.806,46	3.433,13
Editor de Imagem	DAJ-3	2	2.806,46	3.433,13
Editor de Corte	DAJ-3	1	2.806,46	3.433,13
Mestre de Cerimônias	DAJ-2	1	2.245,17	2.746,51
Secretário do Juízo	DAJ-2	46	2.245,17	2.746,51
Técnico de Enfermagem	DAJ-1	2	1.908,39	2.334,53
Motorista da Presidência	DAJ-1	2	1.908,39	2.334,53
Motorista da Corregedoria Geral da Justiça	DAJ-1	1	1.908,39	2.334,53
Motorista de Desembargador	DAJ-1	12	1.908,39	2.334,53
Motorista da Diretoria-Geral	DAJ-1	1	1.908,39	2.334,53

CARGO EM COMISSÃO – OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
(Art. 10 desta Lei)

CARGO EM COMISSÃO	MAIO/2011	JAN/2012
DAJ-10	9.695,11	10.379,04
DAJ-9	7.396,39	8.754,91
DAJ-8	6.202,25	7.587,22
DAJ-7	5.107,75	6.248,31
DAJ-6	4.378,06	5.355,68
DAJ-5	2.721,77	3.459,95
DAJ-4	2.189,03	2.677,84
DAJ-3	1.824,19	2.231,53
DAJ-2	1.459,35	1.785,23
DAJ-1	1.240,45	1.517,44

FUNÇÃO COMMISSIONADA – OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
(Art. 10 desta Lei)

FUNÇÃO COMMISSIONADA	MAIO/2011	JAN/2012
FC-4	4.378,07	5.355,68
FC-3	2.553,88	3.124,15
FC-2	2.189,03	2.677,84
FC-1	1.824,19	2.231,53

ANEXO III AO PROJETO DE LEI N.º 01/2011

"ANEXO VII À LEI 2.409, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010."
(Art. 27 desta Lei)

CLASSE	PADRÃO	MAIO/2011	JAN/2012	JAN/2013	JAN/2014
C	15	7.856,41	9.341,30	10.826,20	12.311,11
C	14	7.482,29	8.896,48	10.310,67	11.724,87
C	13	7.125,99	8.472,84	9.819,69	11.166,54
C	12	6.786,65	8.069,37	9.352,09	10.634,80
C	11	6.463,48	7.685,11	8.906,74	10.128,38
B	10	6.155,70	7.319,16	8.482,62	9.646,07
B	9	5.862,57	6.970,63	8.078,69	9.186,74
B	8	5.583,40	6.638,69	7.693,98	8.749,28
B	7	5.317,52	6.322,56	7.327,60	8.332,65
B	6	5.064,30	6.021,48	6.978,67	7.935,85
A	5	4.823,15	5.734,76	6.646,35	7.557,95
A	4	4.593,47	5.461,66	6.329,86	7.198,05
A	3	4.374,74	5.201,58	6.028,44	6.855,29
A	2	4.166,42	4.953,89	5.741,37	6.528,84
A	1	3.968,02	4.718,00	5.467,97	6.217,95

Atas das Comissões

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE;
ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO
URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**

7.ª Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa

Ata da Vigésima Reunião Conjunta

Às onze horas e trinta e cinco minutos do dia trinta e um de maio de dois mil e onze reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, José Geraldo, Osires Damaso, Sandoval Cardoso, José Bonifácio, Amália Santana, Vilmar do Detran, Josi Nunes e Luana Ribeiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Wanderlei Barbosa, Eli Borges, Sargento Aragão, Toinho Andrade, Eduardo do Dertins, Marcello Lelis e Raimundo Palito. Em seguida, a Senhora Presidente, Deputada Amália Santana, declarou aberta a Reunião e solicitou que informasse o número das Atas das Reuniões anteriores as quais, aprovadas, foram subscritas pelos Parlamentares presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. Foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Toinho Andrade, Processo número 367/2001 e Osires Damaso, Processo número 363/2001. Na Devolução de Matérias foram devolvidos os Processos números: 334/2011 e 353/2011, Deputado Amélio Cayres e O Processo 342/2011, que estava com vistas em conjunto aos Deputados Vilmar do Detran e Osires Damaso, devolvido sem parecer de vista. Na Ordem do Dia foram lidos e aprovados os pareceres dos processos acima citados. Os Processos números: 334/2011 e 353/2011, foram aprovados com substitutivos apresentados pelo relator e o Processo número 342/2011, foi aprovado o parecer do relator e rejeitado o parecer de vista apresentado pelo Senhor Deputado Sargento Aragão e, em seguida, encaminhados ao Plenário para deliberação. Logo após, a Senhora Presidente encerrou a Reunião, convocando outra para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada e publicada.

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE;
ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO
URBANO E SERVIÇO PÚBLICO.**

7.ª Legislatura – 1.ª Sessão Legislativa

Ata da Vigésima Primeira Reunião Conjunta

Às doze horas do dia trinta e um de maio de dois mil e onze reuniram-se, conjuntamente, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembléia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, José Geraldo, Osires Damaso, Sandoval Cardoso, José Bonifácio, Amália Santana,

Vilmar do Detran, Josi Nunes e Luana Ribeiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Wanderlei Barbosa, Eli Borges, Sargento Aragão, Toinho Andrade, Eduardo do Dertins, Marcello Lelis e Raimundo Palito. Em seguida, a Senhora Presidente, Deputada Amália Santana, declarou aberta a Reunião e solicitou que informasse o número da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Parlamentares presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Deputado Toinho Andrade devolveu o Processo número 367/2011. Na Ordem do Dia foi lido e aprovado o parecer do processo acima mencionado e encaminhado ao Plenário para deliberação. Em seguida, a Senhora Presidente encerrou a Reunião, convocando outra para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 531/2011

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o Decreto Administrativo n.º 206, de 23 de fevereiro de 2011, em que nomeou **Valdivan Castanheira da Cunha** para exercer o cargo em comissão de Diretor da Diretoria Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa, para considerá-lo nomeado para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de maio de 2011.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 6 dias do mês de junho de 2011.

Deputado **Eli Borges**
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 195/2011 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER a Licença para Tratar de Interesse Particulares concedida à servidora **Cristiane Nogueira de Assis**, matrícula n.º 12, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 16 de maio de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de maio de 2011.

Deputado **Eli Borges**
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 196/2011 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que dispõe a lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no art. 55, inciso I, alínea “a”, RESOLVE, *ad referendum da Mesa*:

Art. 1º. Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2011, composto dos anexos I, e VII, regulamentados pela Portaria STN/MF n.º 249/2010 e Instrução Normativa n.º 06/2002, de 18 de dezembro de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º. O relatório referido no artigo anterior será disponibilizado por meio eletrônico nos Diários Oficial do Estado e da Assembleia, e na Internet desta Casa de Leis, para amplo acesso ao público, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101/2000

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2011.

Deputado **Eli Borges**
Presidente em exercício

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Período de referência: MAIO/2010 A ABRIL/2011

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	<Últimos 12 meses>	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	83.186.067,39	-
Pessoal Ativo	83.186.067,39	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	13.411.264,95	-
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	1.949.543,52	-
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	-
Despesas de Exercícios Anteriores	11.461.721,43	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE TDP (III) = (I + II)	69.774.802,44	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	4.135.491.617,11	-
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100	1,69	-
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) = 1,77 %	73.198.201,62	-
LIMITE PRUDENCIAL (§ Único, art. 22 da LRF) = 95% de 1,77 = 1,68 %	69.476.259,17	-

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado - RCL / Diretoria de Área Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa

Nota Explicativa: Conforme o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) a despesa com pessoal compreende o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, inativos e os pensionistas com quaisquer espécies remuneratórias. Dessa forma, não foram incluídos no cálculo as despesas com a cota patronal do plano de saúde dos servidores desta Casa de Leis.

Palmas, TO, 24 de maio de 2011.

Rozângela Miranda Carvalho
Diretora de Auditoria e
Controle Interno

Wilma de Aguiar Martins Batista
Diretora de Área
Orçamentária e Financeira

Nelson Gomes Noleto
Contador CRC- 494-TO

Deputado **Eli Borges**
Presidente em exercício

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2010 A ABRIL/2011

LRF, art. 48 - Anexo VII			R\$
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total da Despesa Líquida com Pessoal para fins de apuração do Limite TDP	69.774.802,44	1,69	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	73.198.201,62	1,77	
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	69.476.259,17	1,68	
DÍVIDA			% SOBRE A RCL
Divida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0	
GARANTIAS DE VALORES			% SOBRE A RCL
Total das Garantias			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0	
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS			% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0	
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0	
Limite Definido p/ Senado Federal p/ Op. de Crédito Internas e Externas	0	0	
Limite Definido p/ Senado Federal p/ Op. de Crédito por Antec. da Receita	0	0	
RESTOS A PAGAR			SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	0	0	

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado - RCL / Diretoria Orçamentária e Financeira da Assembleia Legislativa

Nota Explicativa: Conforme o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) a despesa com pessoal compreende o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, inativos e os pensionistas com quaisquer espécies remuneratórias. Dessa forma, não foram incluídos no cálculo as despesas com a cota patronal do plano de saúde dos servidores desta Casa de Leis.

Palmas - TO, 25 de maio de 2011.

Rozângela Miranda Carvalho
Diretora de Auditoria e
Controle Interno

Wilma de Aguiar Martins Batista
Diretora de Área
Orçamentária e Financeira

Nelson Gomes Noleto
Contador CRC 494-TO

Deputado **Eli Borges**
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 213/2011 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 88 inciso I, da Lei n.º 1818/07, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **Marilete Lopes Ribeiro**, matrícula n.º 458, pelo prazo de 09 (nove) dias, no período de 13/04/2011 a 21/04/2011, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00366/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2011.

Deputado **ELI BORGES**
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 216/2011 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com a Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011, e com o disposto no art. 88, da Lei n.º 1.818 de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º. **CONCEDER** Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **Maria Terezinha da Silva Sousa**, matrícula n.º 338, pelo prazo de 34 (trinta e quatro) dias, no período de 26/04/2011 a 29/05/2011, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00419/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2011.

Deputado **Eli Borges**
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 217/2011 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com a Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011, e com o disposto no art. 88, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º. **CONCEDER** Licença para Tratamento de Saúde a Servidora **Vera Lúcia de Souza César**, matrícula n.º 115, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 24/05/2011 a 22/06/2011, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00249/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2011.

Deputado **Eli Borges**
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 218/2011 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com a Resolução n.º 289, de 12 de maio, e com o disposto no art. 88, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º. **CONCEDER** Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **Ronan Elias Barbosa**, matrícula n.º 59, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no período de 19/04/2011 a 03/05/2011, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00421/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2011.

Deputado **Eli Borges**
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 219/2011 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com a Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011, e com o disposto no art. 88, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º. **CONCEDER** “Licença à Gestante” à servidora **Paula Cristina Parreão Luz Moraes**, matrícula n.º 796, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 26/05/2011 a 21/11/2011, de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00381/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2011.

Deputado **Eli Borges**
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 220/2011 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3.º da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011, e tendo em vista o contido no processo n.º 00222/2004,

RESOLVE:

Art. 1.º. Autorizar à servidora **Ana Alves Martins**, matrícula n.º 336, o gozo do segundo período de 45 dias da Licença-Prêmio por Assiduidade concedida através da Portaria n.º 081/04-P, de 28 de abril de 2004, retificada pela Portaria n.º 96/2004, no período de 08/06/2011 a 22/07/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2011.

Deputado **Eli Borges**
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 221/2011 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3.º da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1.º. **SUSPENDER** a Licença para Tratar de Interesses Particulares concedida à servidora **Carla Adriana Fliegner Gaspre**, matrícula n.º 329, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2011.

Deputado **Eli Borges**
Presidente em exercício

PORTARIA N.º 232/2011 - SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 244, de 21 de dezembro de 2005 e em consonância com a Portaria n.º 110 - P, de 4 de agosto de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho Funcional referente ao biênio 2008/2009, dos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome do Servidor	Resultado
742	Alderi José Ribeiro da Silva Júnior	86,50
753	Cristiano Ribeiro Noletto	86
737	Fábio da Silva Santos	79,50
782	Fernando Prestes de Oliveira	82
751	Filipe Santana Gonçalves	81
750	Horiano Gomes da Silva	83
736	Jonilson Nunes Miranda	86
750	José Valdemir de Carvalho	84
183	Josefa Maria de Araújo	84,50
745	Juliana Cavalcante de Oliveira	85
764	Lilian Fernandes da Cruz	81
748	Lívia Sousa Lima	83,50
756	Luciene Barreto de Mendonça	83,50
597	Luiz Carlos Freitas de Carvalho	82,50
740	Márcio Bezerra de Oliveira	84,50
761	Márcio de Oliveira Alves	89,50
775	Maurício Bonani	89,50
755	Paulo Anízio Martins de Souza	81,50
738	Paulo César Doria de Almeida Júnior	84,50
743	Paulo Ferreira de Araújo	87,50
739	Raphael Araújo e Silva	86,50
749	Raphael Henrique Costa Aires	79,50
734	Ricardo Naves	84,50
763	Rodrigo Rodrigues Noletto	85,58
757	Samuel Henrique Gonçalves Silveira	83,50
765	Sheldon Henrique Santos Mendes	83
780	Simone Lopes	82
760	Thiago Pinheiro Maciel	75
735	Waldir Demétrios da Costa Júnior	84

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de junho de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 236/2011 - SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 20, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho Funcional referente ao período de 2009/2010 – 2010/2011 do servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Biênio		Média
		2008	2009	
403	Adalberto Arruda Alencar	73	80	76,5

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de junho de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 240/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução n.º 289, de 12 de maio 2011, com base no Decreto Administrativo n.º 087, Art. 2º de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Manoel Rodrigues de Sousa**, matrícula n.º 8455, por ocasião do aniversário no mês de agosto de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 241/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução n.º 289, de 12 de maio 2011, com base no Decreto Administrativo n.º 087, Art. 2º de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento à servidora **Lenice Rocha de Albuquerque**, matrícula n.º 762, por ocasião do aniversário no mês de julho de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 242/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o segundo período das férias legais da

servidora **Maria Rosane Alves Miranda**, matrícula n.º 143, referente ao período aquisitivo 01/08/2009 – 31/07/2010, para 03/08/2011 a 17/08/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 243/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º. CONCEDER o primeiro período das férias legais do servidor **Regismarques Soares Camarço**, matrícula n.º 264, referente ao período aquisitivo 01/03/2010 – 28/02/2011, para 11/07/2011 a 25/07/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 244/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º. CONCEDER o segundo período das férias legais da servidora **Cleida Alves dos Santos**, matrícula n.º 282, referente ao período aquisitivo 09/07/2003 – 08/07/2004, para 01/08/2011 a 15/08/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 245/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º. ALTERAR as férias legais do servidor **Valdemir Pinheiro da Silva**, matrícula n.º 117, referente ao período

aquisitivo 16/08/2010 – 15/08/2011, de 03/10/2011 a 01/11/2011, para 16/08/2011 a 14/09/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 246/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º. ALTERAR o segundo período das férias legais do servidor **Raphael Gomes Lobão da Silva**, matrícula n.º 807, referente ao período aquisitivo 31/09/2009 – 30/09/2010, de 15/07/2011 a 29/07/2011, para 12/09/2011 a 26/09/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 247/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º. CONCEDER as férias legais do servidor **Edgardy Anderson Luz Gomes**, matrícula n.º 8115, referente ao período aquisitivo 01/04/2010 – 31/03/2011, para 09/07/2011 a 07/08/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de junho de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 248/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1.º. ALTERAR o segundo período das férias legais da servidora **Alessandra Lima Dias Mascarenhas**, matrícula n.º

793, referente ao período aquisitivo 23/03/2009 – 24/03/2010, de 11/07/2011 a 25/07/2011, para 17/10/2011 a 31/10/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 249/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução n.º 289, de 12 de maio 2011, com base no Decreto Administrativo n.º 087, Art. 2º de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Hiram Melchiades Torres Gomes**, matrícula n.º 145, por ocasião do aniversário no mês de julho de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de junho de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 251/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o primeiro período das férias legais do servidor **Espedito de Souza Leão Júnior**, matrícula n.º 815, referente ao período aquisitivo 01/12/2009 – 01/12/2010, para 12/09/2011 a 26/09/2011, deixando o segundo período em aberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de junho de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 252/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, por necessidade do serviço, o segundo período das férias da servidora **Gardênia Maria Monteiro Batista**, matrícula n.º 23, Assistente Legislativo – Assistência Administrativa, relativas ao período aquisitivo 01/01/2010 – 31/12/2010, de 18/07/2011 a 01/08/2011, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de junho de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 253/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR as férias legais do servidor **Antônio Ribeiro dos Santos**, matrícula n.º 263, referente ao período aquisitivo 16/07/2010 – 15/07/2011, de 18/07/2011 a 16/08/2011, para 12/09/2011 a 11/10/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de junho de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 254/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER as férias legais do servidor **Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho**, matrícula n.º 374, referente ao período aquisitivo 31/03/2009 – 30/03/2010, para 18/07/2011 a 16/08/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 255/2011 – SG

O **Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER as férias legais da servidora **Ana Lúcia Cordeiro de Carvalho**, matrícula n.º 365, referente ao período aquisitivo 07/01/2008 – 06/01/2009, para gozá-la em dois períodos: o primeiro em 18/07/2011 a 02/08/2011 e o segundo em 16/11/2011 a 30/11/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 256/2011 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER as férias legais do servidor **Bento Alves dos Santos**, matrícula n.º 83, referente ao período aquisitivo 01/06/2006 – 31/05//2007, para 18/07/2011 a 16/08/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 257/2011 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 12, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a lotação do servidor **Raphael Gomes Lobão da Silva**, matrícula n.º 807, da Coordenadoria de Redes e Equipamentos, para a Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos de Informática, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 258/2011 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011, com base no Decreto Administrativo n.º 087, Art. 2º de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **José Carlos Oliveira Brito**, matrícula n.º 6721, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 259/2011 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 62, IX, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011, com base no Decreto Administrativo n.º 087, Art. 2º de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário a título de adiantamento ao servidor **Ezilton Rodrigues dos Santos**, matrícula n.º 8394, por ocasião do aniversário no mês de junho de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de junho de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

PORTARIA N.º 260/2011 – SG

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 14, da Resolução n.º 289, de 12 de maio de 2011 e com fundamento no disposto no art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a Portaria n.º 182-SG, de 28/04/2011, que concedeu férias à servidora **Evailza Noletto da Silva Maciel**, matrícula n.º 6538 para constar o período aquisitivo: 01/02/2010 a 31/01/2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2011.

Roger Luis Monteiro Tolentino
Secretário-Geral

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT	Marcello Lelis - PV
Amélio Cayres - PR	Osires Damaso - DEM
Eduardo do Dertins - PPS	Raimundo Moreira - PSDB
Eli Borges - PMDB	Raimundo Palito - PP
Freire Júnior - PSDB	Sandoval Cardoso - PMDB
Iderval Silva - PMDB	Sargento Aragão - PPS
José Augusto - PMDB	Solange Duailibe - PT
José Bonifácio - PR	Stalin Bucar - PR
José Geraldo - PTB	Toinho Andrad e - DEM
Josi Nunes - PMDB	Vilmar do Detran - PMDB
Luana Ribeiro - PR	Wanderlei Barbosa - PSB
Manoel Queiroz - PPS	Zé Roberto - PT